



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 84/2021, de autoria do vereador Artur Oliveira Nascimento, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 01/12/2021.

Estância, 20 de DEZEMBRO de 2021.

LEI Nº 2.223

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021



Alina Lúcia dos S. Silva
Alina Lúcia dos S. Silva
Procuradora Geral do Município
Decreto nº 7.698/2021

**DISPÕE SOBRE O PLANTIO DE
ÁRVORES FRUTÍFERAS DE PEQUENO
PORTE NA CIDADE DE ESTÂNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a plantar ou repor árvores no âmbito do Município de Estância, de espécies frutíferas de pequeno porte, de interesse integrativo.

Art. 2º As árvores já existentes devem ser mantidas, porém, quando for necessário o replantio, a substituição deve ser por espécies frutíferas de pequeno porte.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, se necessários, com instituições privadas e órgãos públicos para o melhor cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.



Estado de Sergipe
Município de Estância

Câmara Municipal de Estância
Misael Dantas Soares
Presidente

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 20 de DEZEMBRO de 2021.

GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA

Prefeito do Município de Estância/SE